



OBSERVATORIO  
NACIONAL DOS  
**CIRVER**

Rua da Murgueira, 9/9º – Zambujal  
Apartado 7585  
2611 – 865 Amadora

## **RECOMENDAÇÃO N.º 2**

### **Proposta de nova acção de controlo de fluxo de Resíduos Perigosos**

#### **Introdução**

1. Constitui objectivo prioritário da política de gestão dos resíduos perigosos (RP), minimizar os riscos para a saúde e ambiente garantindo que em todas as fases do ciclo de vida do resíduo, sejam utilizados processos ou métodos que não sejam susceptíveis de gerar efeitos adversos no ambiente.
2. O Observatório Nacional dos Cirver em todas as suas reuniões procura inteirar-se do funcionamento deste mercado, olhando de uma forma global para o território nacional.
3. Pelo despacho n.º 34/2013 datado de 4 de Junho de 2013, de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território foi determinado que fossem efectuadas acções de controlo dos movimentos de RP nomeadamente dos fluxos de entrada e saída de RP nos Operadores de Gestão de resíduos.

#### **Análise no Observatório**

4. A actividade de tratamento de resíduos está sujeita a licenciamento competindo às Autoridades Regionais de Resíduos das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais o devido licenciamento, salvo as operações classificadas na alínea a) do artigo 24º do Regime Geral de Gestão de Resíduos.
5. Os resultados dos levantamentos feitos pelas diferentes ARR, em resultado da Acção de Controlo determinada no Despacho já referido, e comunicada ao Observatório na reunião de 3 de Junho de 2014, pela APA, como Autoridade Nacional de Resíduos, foram exíguos, e incompletos tanto mais que na Região do Vale do Tejo não foi efectuada qualquer acção.
6. Na reunião de 24 de Setembro último quer pela apresentação da APA, sobre a gestão quantitativa dos RP em Portugal durante 2013, quer por

uma breve súmula da actividade de um dos CIRVER, desde 2013 até à altura, registar-se-ia uma certa quantidade de RP produzidos em Portugal, na ordem das dezenas de milhar de toneladas, que não eram contabilizados por aquelas empresas, nem eram referidos trabalho da APA sobre o Movimento Transfronteiriço de Resíduos.

7. Onde se poderá concluir que na fase de armazenagem e triagem de resíduos, actividade aberta a qualquer operador licenciado para o efeito, se continua a verificar eventual desclassificação de resíduos perigosos, de modo a que o seu tratamento final seja economicamente mais favorável para o produtor, em instalações de resíduos não perigosos.

### **Recomendação**

8. O Observatório Nacional dos CIRVER, estribado na alínea d) do n.º 1 do artigo 93º do Decreto –Lei n.º 3/2004 de 3 de Janeiro e na alínea g) das competências específicas do seu Regulamento Interno, entende que:
  - i. Deve ser realizada nova acção de controlo do fluxo de RP em Portugal, designadamente nos Operadores Gestão de resíduos perigosos com armazenagens e operações conexas;
  - ii. Essa acção deve incidir com particular ênfase na Região de Lisboa e Vale do Tejo, larga região não coberta na anterior acção;
  - iii. Seja apurada em maior detalhe o funcionamento da actividade, nomeadamente a existência ou não de desclassificação de resíduos.